



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.602, DE 27 DE MARÇO DE 2020

TORNA FACULTATIVO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DO GÊNERO CALÇADISTA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 13 DE ABRIL DE 2020, E ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 7º DO DECRETO Nº 6.589, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

### **D E C R E T A:**

**ART. 1º.** As atividades produtivas das empresas industriais do gênero do calçadista, no âmbito do município de Birigui passa a ser facultativo.

**ART. 2º.** O art. 7º do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020 que “*Dispõe sobre adoção de novas de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Birigui*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 7º. Fica facultativo a suspensão das atividades produtivas das empresas industriais do ramo do gênero calçadista estabelecidas no território do município de Birigui/SP no período entre 31 de março de 2020 até 13 de abril de 2020, prorrogando se necessário for, conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).”*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *A empresa deverá assegurar a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.”*

**ART. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente